CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI Nº 249 de 28 de setembro de 2005

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências"

O povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Na elaboração do orçamento do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2006 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 2º, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e nas diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;

VII – critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII- O equilíbrio entre receitas e despesas;

IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - definição de critérios para inicio de novos projetos;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV – as disposições finais;

Al



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2° Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2005.
- § 1º O orçamento será elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2° A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2006 deverá obedecer à disposição constante do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

- Art.3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Art. 4° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 5° Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.
- Art. 6° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções e subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei 4.320/64.

- Art. 7º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho na previsão da receita e na fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária e compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.
- § 1° O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2005.
- § 2° O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de Julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 8º A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:
- I prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II austeridade na gestão de recursos públicos;
- III modernização na ação governamental.
- Art. 9° A lei orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único – considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 10 – Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos I a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 4° da Lei Complementar 101/2000 deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Art. 11 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da divida;

III – outras despesas correntes, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 12 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo I da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, e operações especiais (anexo 7 da Lei 4320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/ SEPLAN nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções, e Programas, conforme o vinculo com os recursos(anexo 8 da Lei 4320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções (anexo 9 da Lei 4320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985;

X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas fiscais e indicação de fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita e Estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, na forma estabelecida no artigo 14 da LRF (Lei de Responsabilidade (art.5°, II da LRF);



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

XII – Demonstrativo das Renuncias de Receitas e Estimativo do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art.14 da LRF (art. 5°, II da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação(art. 5°, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64.

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da compatibilidade da Programação dos orçamentos com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5°, I da LRF);

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5°, III da LRF)

XVIII – Demonstrativos da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF); XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário Nominal previsto para o exercício de 2006(art. 4°, § 1° e 9° da LRF);

- § 1° Os orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.
- Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 serão elaboradas a preços correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se referem.
- Art. 14 A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei orçamentária, em dotação especifica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
- § 1° Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1° julho de 2005, com valores atualizados até a referida data, de acordo com § 1° do art. 100 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se, também o dispositivo na Emenda Constitucional n° 37/2002, de 12/06/2002, especificado por grupo de despesa:

I – o número do precatório;
II – o tipo de causa julgada;
III – a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário;
V – o valor do precatório a ser pago.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

§ 2º - Para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária para 2006, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de transito em julgado pelos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos em qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3° - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 15 – O orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5°, inciso II da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, se houver;

Parágrafo único – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as comprometidas nos incisos interiores.

MED Subseção III

Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

- Art. 16 A administração da divida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da divida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da divida.
- § 2° O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da divida pública consolidada e da divida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, inciso VI e IX da Constituição Federal.

M



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

- Art. 17 Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da divida serão fixados com base nas operações contratadas.
- Art. 18 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 19 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências necessárias estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização de Reserva de Contingência

Art. 20 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5°, inciso III, da Lei Complementar 101, de quatro de maio de 2000.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

- Art. 21 Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2006, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:
- I haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 71 da Lei Complementar 101 de 2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

All



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

- Art. 22 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.
- § 1° A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.
- § 2º Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".
- Art. 23 As despesas com auxilio de doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante lei municipal específica.
- Art.24 Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco e prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, dentre as quais:

M



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

I - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de

tributos, objetivando a sua maior exatidão; II — aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e

agilização e modernização; III - aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 26 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, como destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal:

IV - revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX-a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 27 – O projeto de lei que conceda e amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 28 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

All.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Art. 29 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que diminuem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 31 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) Implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Divida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral de gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

- Art. 32 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31 da Lei Complementar 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total de dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim às cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

All.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

- § 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adaptar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

- Art. 33 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus critérios adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo, através de estudos sistematizados.
- § 1º A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que ações governamentais que não contribuem para a realização de um programa específico deverão ser agregados num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade semelhante.
- § 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 3° O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

AM



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – ás entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo utilidade pública.

Parágrafo único – Para habitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 35 – A transferência de recursos à entidade públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a titulo de cooperação, subvenção, auxilio ou congêneres, dependerá de:

I - específica autorização legislativa;

II – previsão de recursos orçamentários;

III - prestação de contas pela entidade beneficiada;

IV - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada;

V – previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 36 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 37 – As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter –se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir as necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único-As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

AN



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38,930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Art. 39 – A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante previa autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

SECÃO IX

Da autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único — A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convênio.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41 – Para atender o dispositivo na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do artigo 11 desta Lei;

III – emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV -Divulgação ampla, inclusive pela internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, Prestação de Contas e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42 – Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9° da Lei Complementar 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a



CNPJ 20.920.617/0001-32

CEP. 38.930-000

E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO MINAS GERAIS **MEDEIROS**

serem realizadas, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, serão:

I - corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência:

II - limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetiva arrecadada.

Parágrafo único - O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual de 2006 e seus critérios adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei; II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se em andamento para os efeitos desta lei, aquela cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o termino de 2006.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo o valor não ultrapasse os limites previstos nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

All I



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 45 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Medeiros, relativo ao exercício financeiro de 2006, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do Princípio constitucional da publicidade, da utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2006, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas em lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 47 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a invalidade a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando a abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

- Art. 48 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.
- § 1° A lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências das anulações de dotações propostas.



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

Art. 49 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária –financeira efetivamente ocorridos.

Art. 50 – Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único – O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário para intercâmbio do orçamento fiscal.

Art. 51 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem do Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 – O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2006 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2005, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 – Todas as despesas relativas a divida pública, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 54 – Em atendimento ao disposto no art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os Anexos I e VIII.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir como nela se contem.

Medeiros, 28 de setembro de 2005.

Manuel Mourão Bahia Prefeito Municipal

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida-Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	2003				Exercício Atual (2005)		
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	Lei
Receita Total	4.198.000,00	3.208.356,99	76,43	4.506.500,00	4.007.462,50	88,93	4.857.500,00
Despesa Total	4.198.000,00	3.266.676,03	77,82	4.506.500,00	3.892.015,86	86,36	4.857.500,00
Resultado Primário	0,00	57.290,99	0,00	123.000,00	249.364,83	202,74	61.000,00
Dívida Consolidada	978.536,40	978.536,40	100,00	0,00	844.618,21	0,00	771.603,24
Resultado Nominal	-20.301,57	-58.319,04	0,00	-203,833,72	235.539,38	. 0,00	-32.603,78





CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	2002	2003	2004	Exercício Atual (2005)	2006	2007	2008
Receita Total (estimada)	3 750 000 00	4 198.000.00	4.506.500,00		5.000 000,00	5.000.000,00	5.200.000,00
Despesa Total (fixada)	3 750 000 00	The second second second					
Receita Total (Prevista)		4 198 000,00	DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF	100			
(-) Aplicações Financeiras	30.000.00	A SALL AND DESCRIPTION OF LABOUR.					
(-) Operações de Credito	150,000,00	Contract of the second second second	The state of the s				40.000,00
(-) Receitas de Alienações de Ativos	1 3000,00	130.000,00	130,000,00	40,000,00	0,00		
(-) Amortização de Emprestimos	H -	4					
= Receita Fiscal (1)	3.570.000,00	4.018.000,00	4.326.500,00	4.763 500,00	4.990.000,00	4.990.000,00	5.160.000,00
Despesa Total (Fixada)	3.750.000.00	E 100				5.000.000,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.000.00	2 44.0	And the second second second second		3.000.00		5.200.000,00
(-) Amortização da Dívida	70.000,00	art 1 des 100m et contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de la contra del la contra	- Charles Street, and Street, Street,	152 000,00	140.000,00	3.000,00	3.000,00
(-)Concessão de Empréstimos	10.000,00	80.000,00	120.000,00	132 000,00	140.000,00	140 000,00	150.000,00
(-) Titulos de capital já integralizados	1				-		
= Despesa Fiscal (11)	3.677.000,00	4.115.000,00	4.383.500.00	4.702.500,00	4.857.000,00	4.857.000,00	5.047.000.00
Resultado Primário (1 - II)	-107,000,00		-57.000,00	61.000,00	133.000,00		5.047.000,00
Divida Consolidada	1 074 054 45		844.618,21	771.603,24	700.000.00	133.000,00	113.000,00
(-) Total do Ativo Financeiro	111.638,00	76.808,84	142.464,04	771,003,24	700.000,00	600.000,00	500.000,00
(+) Restos a Pagar Processados	65.925,86	106.313,18		0.23			
Divida Consolidada Liquida	1 028 342 31	1.008.040,74	804.207.02	771.603,24	700,000,00	200 200 20	
Divida Fiscal Liquida	1.028.342,31	1.008.040,74	804.207.02	771.603,24	700.000,00	600.000,00	500.000,00
Resultado Nominal	0,00	-20.301,57	-203.833,72		700.000,00	600.000,00	500.000,00
	0,00	20.301,37	-205.033,72	-32 603,78	-71.603,24	-100.000,00	-100.000,00

CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4°, § 2°, Inciso III da LC 101/00) Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação Patrimânio 10	2002	2003	2004
Patrimônio/Capital Reservas	906.266,25	868.451,67	1.196.010,07
	0,00	0,00	
Resultado acumulado	SELECTIVE SELECTION OF THE SELECTION OF	9	
Total do Patrimônio Líquido	906.266,25	868.451,67	1.196.010,07





CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38.930-000 MEDEIROS

MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais

Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art.4,§ 2°, inciso III da LC 101/00) Valores Nominais em R\$1,00

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
NADA A DECLARAR		
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Exercício: 2003

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
	EDEKUS	
NADA A DECLARAF	₹	
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	e 0,00	0:00

Exercício: 2004

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
NADA A DECLARAR		
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32

E-Mail: pmmedei@netbi.com.br

TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO CEP. 38.930-000

MEDEIROS

MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita Valores Nominais em R\$ 1,00

Detalhamento da Renúncia	2006	200	7	2008	
9 5 5 5	ADD ROM				
经是	三国际	7			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
NÃO HOUVE RENUNCIAS DE RECEITA		14			
m by A	44	1			
	100		0.00	. 199	
	II JATALI	201	0.00		0,00
Totais	0,00	188	0,00	Section 1	0,00

Detalhamento da Compensação	2006	2007	2008
2.60		13.63	The second secon
NÃO HOUVE RENUNCIA DE RECEITA	U		
LVIED	FIROS J		
			Control modern of control of
Totals 1			
the present the second property of the second secon	The second of the second section is the second seco		
Total	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada Valores Nominais em R\$ 1,00

	2006	2007	2008
Detalhamento da Expansão			
1 A E E E E E E E E			
A expansao das despesas de carater continuado será nula,			
face ao controle rigido das despesas e a previsao de se			
atingir superavit primario, que possibilitem a reducao			
sistematica da Divida Publica			
1/2 1/2			
the state of the s			
Totais	0,00	0,00	0,00

Detalhamento da compensação	2006	2007	2008
Detainamento da compensação	y		
100			
	7		
The second secon			
NADA A DECLARAR			
145			
WEDEROS.			
		100000	
otais	0,00	0,00	0,



CNPJ 20.920.617/0001-32 - E-Mail: pmmedei@netbi.com.br
TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO
CEP. 38.930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXERCÍCIO:2006

Anexo de Metas Fiscais Quadro VIII - Avaliação do Regime Próprio de Previdência (se Houver) Valores Nominais em R\$ 1,00

	Hist	órico	·	
Data do último Cálculo Atu	ıarial		337	
Percentual de Contribuição	o Estimado			
Contribuição Atual dos Se	rvidores	-1255EV	WA A	
Contribuição atual da Entid	dade	74		
Numero de Segurados	1 7 1	AAI		
1998	NUA	KENA	1	
1999		10°71	199	
2000		MAL	188	
	20 (NOT): 22 (NOT) (NOT)			
A STATE OF THE STA	1 4	+	k VV	

OBSERVAÇÃO: O MUNICIPIO NÃO POSSUI PREVIDENCIA PROPRIA